

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

RESPOSTA À RECURSO – DECISÃO FINAL

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08.09.2025.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ

Recorrente: VERSATTI EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – ME

Recorrida: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI

I. RELATÓRIO

O Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08.09.2025.01-CE foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com que preceitua a legislação vigente.

Na data e hora reservados para sessão de apresentação de propostas, as empresas encaminharam as documentações consideradas pertinentes. Após julgamento, seguiu-se para a fase de habilitação.

Foi interposto, tempestivamente, Recurso Administrativo pela licitante VERSATTI EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA –ME, doravante designada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 em face do ato do Pregoeiro que declarou como vencedora do certame a concorrente ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, alegando divergências quantitativas na proposta ofertada e as exigências previstas em Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, o Pregoeiro recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

No mérito, a empresa Recorrente informa que a Recorrida não apresentou proposta com item adequado à descrição do Edital. Veja-se:

Analisando a proposta apresentada, temos que essa só contempla dois garis coletores para a composição 03 que trata CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMAIS, ao passo que o projeto básico prever a necessidade de 03 garis coletores. Também na composição 04 que trata da VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, AO INVÉS DE APRESENTAR GARI DE VARRIÇÃO, FOI APRESENTADO COMO GARI COLETOR, E COM O NÚMERO MENOR DE FUNCIONÁRIO DO QUE O PREVISTO NO PROJETO BÁSICO. QUE PREVI 8 GARIS DE VARRIÇÃO E A PROPOSTA APRESENTADA REVE APENAS 5 GARIS, SENDO ESTES COMO GARIS COLETORES.

Vejamos o que informa o Edital:

Resumo de Pessoal — Varrição e Capinação

Atividade	Quantidade de Trabalhadores
Varrição	08 garis
Capinação	02 garis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

A proposta, por sua vez, contém os seguintes dados:

- Gari capinador:

ITEM	FUNÇÃO	QTD	CATEGORIA	QTD MÊS	TIPO CONTRATO	SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (R\$)	ALIMENTAÇÃO + CESTA (R\$)
1	GARI DE CAPINADOR - 120%	2	RH - OP	12	CLT	R\$ 1.897,60	R\$ 986,11

- Gari varredor:

SALÁRIO BASE E ADICIONAIS		
ITEM	FUNÇÃO	QTD
1	GARI DE VARRIÇÃO - 120%	8

Portanto, a proposta enviada está adequada às exigências do Edital, negando-se provimento ao recurso.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **VERSATTI EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA -ME**, tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

09 de outubro de 2025

Luiz Henrique Queiroz de Melo
LUIZ HENRIQUE QUEIROZ DE MELO

Agente de contratação



DESPACHO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08.09.2025.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, em razão do recurso interposto pela empresa VERSATTI EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME contra a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa ST LOCAÇÃO E VEICULOS DE SERVIÇOS EIRELI.

O recurso apresentado questiona a conformidade da proposta da empresa vencedora com as exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à quantidade de garis de capinação e garis de varrição. No entanto, após análise técnica desta Secretaria, verifica-se que as alegações da empresa recorrente não procedem, conforme exposto a seguir:

1. **Quanto aos garis de capinação**, a empresa recorrente alega que foram apresentados apenas dois profissionais, quando o projeto exigiria três. Contudo, conforme verificado na proposta da empresa vencedora e no próprio projeto básico, a exigência era de dois garis de capinação, o que foi devidamente cumprido.
2. **Quanto aos garis de varrição**, alega-se que teriam sido apresentados apenas cinco profissionais, quando o projeto exigiria oito. Também neste ponto, a informação não procede, pois a empresa vencedora apresentou o quantitativo correto de oito garis de varrição, conforme estabelecido no projeto e exigido no edital.

Diante do exposto, ratificamos integralmente a decisão do Agente de Contratação, pela improcedência do recurso interposto pela empresa VERSATTI EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME por ausência de fundamento técnico e legal.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do certame licitatório com base na decisão já proferida pelo Agente.

BAIXIO-CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025



Ana Raquel Sales Silva
Ana Raquel Sales Silva

Secretária de Obras e Infraestrutura

Portaria N° 11.03.2025/79

